



Dispõe sobre a criação da “Sala Lilás” no município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.383/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Sistema de Saúde Pública do município de Mauá, a Sala Lilás, com o objetivo de oferecer atendimento especializado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º A Sala Lilás será implantada nas unidades de saúde municipais, prioritariamente em hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Unidades Básicas de Saúde(UBS), a fim de garantir o acesso das mulheres vítimas de violência a um atendimento sigiloso, acolhedor e seguro.

Art. 3º A Sala Lilás deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - oferecer atendimento exclusivo, sigiloso e humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- II - garantir a assistência de profissionais capacitados nas áreas da saúde, psicologia, assistência social e outros profissionais necessários ao acolhimento da mulher em situação de violência;
- III - proporcionar atendimento médico, psicológico e social, com encaminhamentos para os serviços de segurança pública e rede de proteção, quando necessário;
- IV - promover um ambiente seguro e acolhedor, que respeite a privacidade e o sigilo das vítimas;
- V - garantir a integração da Sala Lilás com a rede de atendimento à mulher, conforme a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e outras normativas vigentes.

Art. 4º O atendimento realizado nas Salas Lilás será exclusivo para mulheres que busquem acolhimento por estarem em situação de violência doméstica e familiar, sendo assegurada a confidencialidade das informações e o sigilo absoluto.

Art. 5º O Poder Executivo determinará as secretarias e suas respectivas competências para a implementação, manutenção e gestão das Salas Lilás.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá periodicamente a:

- I - disponibilização de recursos financeiros, materiais e humanos necessários para o funcionamento adequado das salas;
- II - promoção de campanhas informativas sobre a existência das “Salas Lilás” e os serviços oferecidos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal de Mauá, em até 180 (cento e oitenta) dias após a sanção desta Lei, um relatório sobre a viabilidade de implantação das Salas Lilás no Município, incluindo um plano de ação com cronograma de implementação e estimativa de custos.

Art. 7º O Executivo Municipal poderá buscar parcerias com entidades não governamentais, organizações de apoio às mulheres e outras instituições, visando à melhoria da infraestrutura e ampliação dos serviços oferecidos nas Salas Lilás.



LEI Nº 6.293, DE 28 DE MAIO DE 2025

2/2

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Acolhimento às Mulheres Vítimas de Violência, com a finalidade de arrecadar e destinar recursos para a implementação e manutenção das Salas Lilás e outras ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 28 de maio de 2025.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

MARIA APARECIDA DE SOUZA MAIA
Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres

ELIENE DE PAULA PINTO
Secretária de Saúde

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete

ap//